



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 88/2014

“Dá nova redação ao artigo 91-A, criado pela LC nº 614/2013, e cria o artigo 91-B da LC 36 de 21 de novembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e EU SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 91-A da Lei Complementar nº 36/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A. *Fica criado o custeio complementar de responsabilidade da entidade a qual o servidor estiver vinculado, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme quadro abaixo:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Período Anual	Saldo Devedor Anual	Juros Anual	Amortização Anual	Fator Exp. Anual	Prestação Anual	Aporte Mensal	Alíquota
2014	15.468.673,01	883.470,68	(744.161,65)	1,06	139.309,03	10.716,08	1,00%
2015	16.185.952,30	928.120,38	(717.279,29)	1,12	210.841,09	16.218,55	1,50%
2016	16.787.976,63	971.157,14	(602.024,33)	1,19	369.132,81	28.394,83	2,61%
2017	17.259.530,07	1.007.278,60	(471.553,45)	1,26	535.725,15	41.209,63	3,73%
2018	17.602.478,00	1.035.571,80	(342.947,92)	1,34	692.623,88	53.278,76	4,84%
2019	17.803.198,15	1.056.148,68	(200.720,15)	1,42	855.428,53	65.802,19	5,95%
2020	17.857.600,20	1.068.191,89	(54.402,05)	1,50	1.013.789,84	77.983,83	7,07%
2021	17.741.300,79	1.071.456,01	116.299,41	1,59	1.187.755,42	91.365,80	8,18%
2022	17.450.899,75	1.064.478,05	290.401,04	1,69	1.354.879,09	104.221,47	9,29%
2023	17.139.501,09	1.047.053,98	311.398,66	1,79	1.358.452,64	104.496,36	9,29%
2024	16.817.563,14	1.028.370,07	321.937,95	1,90	1.350.308,02	103.869,85	9,29%
2025	16.463.506,51	1.009.053,79	354.056,62	2,01	1.363.110,41	104.854,65	9,29%
2026	16.071.262,70	987.810,39	392.243,81	2,13	1.380.054,20	106.158,02	9,29%
2027	15.649.837,80	964.275,76	421.424,91	2,26	1.385.700,67	106.592,36	9,29%
2028	15.216.575,97	938.990,27	433.261,82	2,40	1.372.252,09	105.557,85	9,29%
2029	14.767.774,17	912.994,56	448.801,80	2,54	1.361.796,36	104.753,57	9,29%
2030	14.293.803,84	886.066,45	473.970,33	2,69	1.360.036,78	104.618,21	9,29%
2031	13.781.810,92	857.628,23	511.992,92	2,85	1.369.621,15	105.355,47	9,29%
2032	13.240.993,49	826.908,66	540.817,43	3,03	1.367.726,09	105.209,70	9,29%
2033	12.677.361,78	794.459,61	563.631,71	3,21	1.358.091,32	104.468,56	9,29%
2034	12.074.678,60	760.641,71	602.683,18	3,40	1.363.324,89	104.871,15	9,29%
2035	11.429.765,42	724.480,72	644.913,17	3,60	1.369.393,89	105.337,99	9,29%
2036	10.743.791,07	685.785,93	685.974,35	3,82	1.371.760,28	105.520,02	9,29%
2037	10.007.526,64	644.627,46	736.264,43	4,05	1.380.891,89	106.222,45	9,29%
2038	9.240.366,56	600.451,60	767.160,08	4,29	1.367.611,68	105.200,90	9,29%
2039	8.424.044,06	554.421,99	816.322,50	4,55	1.370.744,49	105.441,88	9,29%
2040	7.561.879,84	505.442,64	862.164,23	4,82	1.367.606,87	105.200,53	9,29%
2041	6.639.067,84	453.712,79	922.812,00	5,11	1.376.524,79	105.886,52	9,29%
2042	5.674.787,84	398.344,07	964.280,00	5,42	1.362.624,07	104.817,24	9,29%
2043	4.665.179,05	340.487,27	1.009.608,79	5,74	1.350.096,06	103.853,54	9,29%
2044	3.619.285,71	279.910,74	1.045.893,34	6,09	1.325.804,08	101.984,93	9,29%
2045	2.523.775,96	217.157,14	1.095.509,75	6,45	1.312.666,89	100.974,38	9,29%
2046	1.354.238,66	151.426,56	1.169.537,30	6,84	1.320.963,86	101.612,60	9,29%
2047	133.389,18	81.254,32	1.220.849,48	7,25	1.302.103,80	100.161,83	9,29%
2048	(1.161.234,96)	8.003,35	1.294.624,14	7,69	1.302.627,49	100.202,11	9,29%
Total		25.745.633,29	15.885.746,31		41.631.379,60		

§1º - A Prestação Anual será dividida em 13 prestações, sendo que o percentual de 1% (um por cento) permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2014, adotando-se, a partir de 01.01.2015, o custo complementar de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), devendo os anos seguintes seguir esta mesma linha, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Em atenção ao equilíbrio atuarial, o FSSMS anualmente procederá a aferição do cálculo.

§3º. Se o cálculo indicar redução no custeio complementar o FSSMS oficiará ao Executivo para promovê-la por Decreto.

§4º. Na hipótese do cálculo implicar em aumento, deverá ser remetido pelo Executivo projeto de lei respectivo. (NR)

Art. 2º. Fica inserido na LC 36/2005 o artigo 91-B:

Art. 91-B – Não é devida contribuição previdenciária do Ente Público nas hipóteses em que a verba não tem natureza salarial remuneratória por não haver contraprestação laboral especificamente as seguintes:

- a) *Quinze primeiros dias que antecedem concessão do auxílio doença;*
- b) *Período em que o servidor estiver em gozo de auxílio doença;*
- c) *Terço constitucional de férias. (ac)*

Parágrafo único. Nas hipóteses elencadas neste artigo também não incidirá contribuição do servidor filiado, e, bem assim, não serão computados os respectivos períodos para fins de aposentadoria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação sendo que o artigo 1º com a nova redação ao artigo 91-A da LC 36/2005 vigorará a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 88/2014

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei “Dá nova redação ao artigo 91-A e insere artigo 91-B da LC 36 de 21 de novembro de 2005 *que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências* e dá outras providencias” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R\$ 240.000,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R\$ 418.000,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2017 (janeiro a dezembro) R\$ 597.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi pela apuração do valor mensal e multiplicou-se pelo número de meses em cada exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

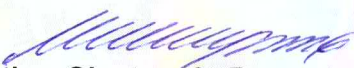
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 88/2014

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei “Dá nova redação ao artigo 91-A e insere artigo 91-B da LC 36 de 21 de novembro de 2005 *que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências e dá outras providencias*” VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal